



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 03/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES

1 - Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021:

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de alimentos e bebidas para suprimento de 11 (onze) pausas para café (coffee breaks), no período de maio a dezembro/2024, em cumprimento do Plano de Ação do Projeto Sexta.Com (Processo SEI N.º 0002031-86.2024.6.15.8000).

1.2. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues na sede do TRE-PB em data e horário previamente estabelecido pela CODES/TRE-PB.

2- Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII,"b", da Lei n.º 14.133/2021:

A presente contratação dará suporte no fornecimento de alimentos e bebidas que serão utilizados nas pausas para café (coffee breaks) de eventos relacionados ao Plano de Ação do Sexta.Com e/ou promovidos pela Seção de Atenção a Saúde – SAS, no exercício de 2024, e que se integram ao Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal, de natureza não continuada - Resolução TRE-PB 11/2019, que definiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

Esta ação reveste-se num grau ainda maior de importância, considerando que surge num período marcado por pandemias devastadoras, em que houve grandes perdas e sofrimentos de toda ordem para toda a população, da qual estão inseridos os magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores da Justiça Eleitoral na Paraíba, público este que serão os beneficiados destas ações de QVT.

Diante do acima exposto, pensando em quais estratégias poderiam ser adotadas para dirimir este cenário, soma-se a desta proposta, cujo a escolha recairá sobre empresa do ramo alimentar, que enviar proposta que apresente um melhor custo benefício, e que atenda ao fornecimento de alimentos os mais variados, inclusive do gênero da alimentação natural e saudável, e que se identifica com o Projeto Sexta.Com.

O que imprime a contratação em comento, o mesmo enfoque auto motivacional de valorização do servidor no seu ambiente de trabalho, pois visa dar suporte aos eventos que trarão à promoção do bem-estar, com o fortalecimento da integração social e das relações interpessoais entre os que atuam no âmbito do TRE-PB, já citados anteriormente.

Desse modos, validam-se, também, pelos aspectos técnicos a seguir, que embasaram outras contratações na área, desta CODES/CQVT:

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde mental como:

"(...) um estado de bem-estar no qual todo indivíduo realiza o seu próprio potencial, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar produtivamente de modo a conseguir uma contribuição para a sua comunidade".

"De acordo com pesquisas realizadas na Universidade de Zurique, apenas o

reconhecimento salarial não é o suficiente para tornar o seu funcionário realmente engajado e produtivo.

Segundo o ranking nacional do GPTW (GreatPlacetoWork)* oportunidades de crescimento e qualidade de vida são os fatores que mais fazem as pessoas permanecerem em um emprego. Mais uma vez, fica claro que focar apenas em salários não é o suficiente.

Além disso, um estudo da Universidade de Warwick** confirma que colaboradores mais felizes e autoconfiantes são 12% mais produtivos. E para ter funcionários satisfeitos é preciso investir em um dia a dia que preze pela qualidade de vida *** e bem-estar.”

Daí motivar e disseminar o bem-estar no trabalho são caminhos que devem ser trilhados por esta Administração.

Além das razões estarem respaldadas pelo referido Plano de Ação referido, o recital palestra contribuirá para dirimir e até dissipar a sobrecarga emocional sofrida pelos servidores e magistrados que estão tendo que desempenhar suas atribuições em cenário desalentador de novas variantes e similares do coronavírus (COVID-19), que ainda põe em riscos a todos, não tendo ainda, no planeta, um data certa para serem solucionados.

* <https://gptw.com.br/conteudo/artigos/dados-sobre-impactos-gestao-de-clima/>

**https://wrap.warwick.ac.uk/63228/7/WRAP_Oswald_681096.pdf?_ga=2.252348553.1421953062.1576081751-250166128.1575984248

***<https://www.vittude.com/empresas/7-estrategias-para-aumentar-a-qualidade-de-vida-dos-colaboradores>

3- Descrição da Solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º,XXIII, "c", da Lei n.º 14.133/2021):

Fornecimento com a entrega na sede do TRE-PB, João Pessoa -PB, de alimentos e bebidas para 11 (onze) pausas para café (coffee breaks), no período descrito no Item 1 - Descrição do objeto, conforme discriminado a seguir:

I) Cardápio típico junino – 1 (um) evento (data: segunda quinzena de junho/2024):

1)Bebidas:

Quentes: 3 (três) litros (L) café, 2L chocolate e 2L leite; e

Geladas: 10L de suco da fruta ou polpa: cajá, caju e acerola (com açúcar à parte).

2)Comidas:

10 (dez) bolos fatiados típicos, sendo: 4 (quatro) de milho; 3 (três) pé de moleque e 3 (três) de mandioca;

40 (quarenta) pamonhas;

60 (sessenta) cocada de côco;

140 (cento e vinte) potes de 250 ml, sendo: 70 (setenta) de canjica e 70 (setenta) de mungunzá;

30 (trinta) milho verde cozido, divididos em 60 (sessenta) pedaços; e

Sanduíches 2 (dois) tipos: 70 (setenta) de queijo manteiga (pão seda) e 70 (setenta) de misto frios: queijo mussarela e presunto de peito de peru (pão de caixa).

II) Cardápio tradicional para 2 (dois) eventos temáticos (Dia do Servidor e Natal, respectivamente, segundas quinzenas de outubro e dezembro/2024):

1) Bebidas:

Quentes: 2L café, 1L chocolate e 2L leite; e

Geladas: 10 (dez) litros sucos de frutas e ou polpas com 3 (três) sabores variados.

2) Comidas:

1 (um) bolo temático (tema do evento "Dia do Servidor" e "Natal") , com aproximadamente 150 (cento e cinquenta pessoas) em cada evento;

600 (seiscentas) unidades de salgados com 4 (quatro) tipos

III) Cardápio tradicional para 8 (oito) eventos (datas: de maio a dezembro/2024):

1) Bebidas:

Quentes: 1L café e 1L leite; e

Geladas: 4 (quatro) litros sucos de frutas ou polpa (cajá, goiaba e acerola)

2) Comidas:

Bolos: 2 (dois) tipos - fatiados;

250 (duzentos e cinquenta) unidades de salgados com 3 (três) tipos

4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII,"d", da Lei n.º 14.133/2021):

4.1. Critério de sustentabilidade:

4.1.1. Preferência por Matérias-primas de origem local, conforme art. 25,§2º da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Instrumento de contrato:

4.4.1. Não será necessário instrumento formal de contrato.

4.5. Do início da vigência e requisitos temporais:

4.5.1. A vigência ocorrerá a partir da data da última assinatura constante no contrato até o dia 31/12/2024.

4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.3. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

4.6. Dos requisitos legais:

4.6.1. O presente processo de contratação está adequado à Lei nº 14.133/2021, alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB e Resolução nº 11/2019 TRE-PB.

4.7. Documentação mínima a ser apresentada pela contratada:

4.7.1. Documentos comprobatórios de aprovação de funcionamento pela vigilância sanitária.

5 - Modelo de execução do objeto (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei n.º 14.133/2021):

5.1. Os alimentos e bebidas fornecidos devem ser entregues na sede do Tribunal Regional da Paraíba: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58013-250 no prazo de até 02 (duas) horas antes da realização de cada evento, na forma especificada no item 3 em dia e hora previamente acordada pelas partes e confirmação das datas e horários das entregas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização de cada um dos eventos.

5.2. Os alimentos deverão ser transportados em embalagens apropriadas ao tempo de percurso do trajeto (caixa térmica), se for o caso, vedadas, com indicação contendo nome, data do preparo, prazo de validade do alimento e prontos para consumo.

6 - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB(Art. 6º, XXIII, "f", da Lei n.º 14.133/2021):

6.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria n.º 18/2018 - SAO/DG. Considerando que a CODES é a responsável pelo Projeto, esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida coordenação para atuarem como gestores e fiscais do contrato:

Gestor do contrato: Gerson José da Silva

Gestor do contrato substituto: Marluce Acyoman Moura Costa de Carvalho;
Luiz Carlos de Araújo Silva

6.3. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

6.4. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei n.º 14.133/2021):

7.1. Atesto do cumprimento do pactuado:

7.1.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal, podendo ser realizada mensalmente, conforme execução da atividades e apresentação da nota fiscal correspondente, condicionado ao cumprimento das obrigações da contratada.

7.1.2 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

7.1.3. A qualidade do serviço será avaliada através da entrega dos alimentos e bebidas conforme descrição do item 3 e entregues na forma do item 5.2.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, a gestora deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - o prazo de validade;

7.2.2.2 - a data da emissão;

7.2.2.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4- o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5- o valor a pagar;

7.2.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo para pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária

7.4. Forma de Pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Sem parcelamento de objeto

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação, visando a obter os melhores resultados na prestação do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deverá ser interrompida;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Realizar todas as entregas na forma especificada neste termo;
- b) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) As responsabilidades no cumprimento deste Contratado não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte.

10 – Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art.6º, XXIII, "h", da Lei n.º 14.133/2021):

10.1. A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro do artigo 75,II, da lei 14.133/2021.

10.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar inclusas no preço cotado em reais, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

11. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. Esta comissão de planejamento estima um valor total a ser pago de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, solicitando aos setor competente pesquisa de preços.

12 – Adequação Orçamentária:

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Despesa Agregada Eventos - Natureza Despesa 3390.39 - Plano Interno ADM Evento.

13 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

14.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 09/04/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 10/04/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO em 10/04/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GERSON JOSÉ DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GERSON JOSÉ DA SILVA em 10/04/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA em 11/04/2024, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791368&crc=C181488F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1791368** e o código CRC **C181488F**..